

II SEMINÁRIO PRÉ-APOSENTADORIA

Regras de Acesso aos Benefícios Previdenciários



Outubro de 2020

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO



CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRINCIPAIS EMENDAS

Constituição
Federal

1988

- Art. 40, CF/88 – a partir da EC nº 20/98 - assegurou regime de previdência de caráter contributivo e solidário aos servidores titulares de cargos efetivos.

EC 20

DEZ
1998

- Tempo de Serviço => Tempo de Contribuição;
- Fim da aposentadoria proporcional para novos servidores;
- Adoção de idade mínima (55 m e 60 h);
- Exigência de pelo menos 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo;
- Previsão de Previdência Complementar.
- Adoção do teto do cargo efetivo.

EC 41

DEZ
2003

- Ampliou as exigências – 10 anos => 20 anos;
- Fim da aposentadoria proporcional;
- Fim da paridade;
- Fim da integralidade – adoção da média;
- Instituição da contribuição para aposentados e pensionistas;
- Adoção de teto do RGPS para definir quem contribui após aposentadoria ou pensão.

EC 47

JUL
2005

- Efeitos retroativos a 01/01/2004;
- Minimizou os efeitos da EC-41, principalmente quanto à paridade e integralidade;
- Ampliou o tempo de permanência no serviço público de 20 anos para 25 anos.



APLICAÇÃO DA EC Nº 103/2019

- Majoração alíquota servidor de 11% para 14% (§ 4º do art. 9º da EC);
- Instituição do RPC (§6º do art. 9º da EC);
- Readaptação (§ 13 do art. 37 da CF);
- Incorporação (§ 9º art. 39 da CF);
- Acúmulo de Benefícios (art. 24 da EC).



SEGURADOS

QUEM SÃO SEGURADOS DO RPPS?

- Servidores públicos concursados titulares de cargo efetivo estatutário; e
- Aposentados.

Nota: PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO SE DÁ COM A MORTE, EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO.



DEPENDENTES

QUEM SÃO DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS?

(Art. 8º, da Lei Municipal 862/2017)

1ª Classe: Cônjuge, companheiro(a), parceiros homoafetivos e filhos menores de 21 anos não emancipados, ou inválidos de qualquer idade;

2ª Classe: Pais; ou

3ª Classe: Irmão não emancipado, menor de 18 anos ou inválido.

Nota 1: DEPENDÊNCIA ECONÔMICA: PRESUMIDA (1ª) e COMPROVADA (2ª e 3ª).

Nota 2: GUARDA NÃO É SUFICIENTE, MAS SIM A TUTELA.



PATROCINADORES E ORIGEM DOS RECURSOS

Patrocinadores:

- Prefeitura de Itatiaia (Tesouro Municipal);
- Câmara Municipal de Itatiaia;
- Autarquias e Fundações municipais, desde que possuam quadro efetivo.

Alíquota de Contribuição:

- 11% servidor; e
- 14,32% patronal.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

QUANTO AO SEGURADO:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente (antiga Invalidez);
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade.

QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão por morte.



APOSENTADORIA POR IDADE

REQUISITOS:

- Tempo mínimo no serviço público: **10 ANOS**;
- Tempo no cargo: **5 ANOS**; e
- Idade: **65 ANOS**, se homem, e **60 ANOS**, se mulher.



PROVENTOS:

PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição;

Cálculo dos Proventos => **MÉDIA** x dias trabalhados / dias necessários para aposentadoria por tempo de contribuição – homem: 12.775 dias e mulher: 10.950 dias);

Reajuste: anual – **INPC**.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REQUISITOS:

Servidor que estiver no labor com idade de 75 anos para homem e mulher.

(EC nº. 88, de 07/05/2015 e Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015)

PROVENTOS:

PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição.

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

MÉDIA x dias trabalhados / dias necessários para aposentadoria por tempo de contribuição – homem: 12.775 dias e mulher: 10.950 dias).

REAJUSTE: ANUAL – INPC;

LIMITE: A PARTIR DO DIA IMEDIATO ÀQUELE EM QUE O SERVIDOR **ATINGIR A IDADE-LIMITE** DE PERMANÊNCIA;

Nota: Formalização do processo, pelo IPREVI, no mês do aniversário do segurado.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

(ANTIGA INVALIDEZ)

REQUISITOS:

Segurado considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo;

Independente de estar ou não em gozo de auxílio-doença;

Órgão competente para declarar a invalidez é a Junta Médica do Município.

PROVENTOS:

INTEGRAIS (integralidade da média): doenças elencadas no Art. 29 da Lei Municipal 862/2017.

PROPORCIONAIS (média proporcionalizada): doenças não elencadas na referida lei.

Reajuste: anual – INPC.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

(ANTIGA INVALIDEZ) – PECULIARIDADES

EXCEÇÃO EC nº 70:

Servidor com ingresso no serviço público até 31/12/2003, tem direito ao cálculo pela última remuneração do cargo efetivo, com integralidade e paridade.

- **PROVENTOS INTEGRAIS (doenças elencadas na lei):** valor da última remuneração do cargo efetivo.
- **PROVENTOS PROPORCIONAIS (outras doenças não elencadas na lei):** valor da última remuneração do cargo efetivo x dias trabalhados/dias que deveria trabalhar para aposentar por tempo de contribuição.



APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA PERMANENTE:

Art. 40, § 1º, III, “a” da CF com redação dada pela E.C. n. 41/03 .

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

MÉDIA

REQUISITOS:

- Ingresso no serviço público a partir de **01.01.2004**;
- Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Tempo de Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- Tempo no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo: 5 anos;
- Reajuste do benefício: anual pelo INPC.

Nota: Redução de cinco anos no tempo de contribuição e idade para professores.



APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1º REGRA TRANSIÇÃO:

Art. 2º, da E.C. n. 41/03.

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

MÉDIA

REQUISITOS:

- Aplicável ao servidor que ingressou no serviço até 16.12.1998;
- Idade: 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- Tempo no cargo: 5 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98;



APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUISITOS: (continuação)

Após o cálculo: Aplica-se o redutor referente ao ano sobre o tempo que faltava para completar 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher:

- Sendo de 3,5%, para o servidor que completou as exigências para aposentadoria até 31 de dezembro de 2005; e
- 5% para o servidor que completou as exigências para aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2006;

Reajuste do benefício: anual pelo INPC.



APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

2º REGRA TRANSIÇÃO:

Art. 6º, da E.C. n.41/03.

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Integralidade (última remuneração do servidor, **no cargo efetivo**).

REQUISITOS:

- Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31.12.2003;
- Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- Tempo de serviço público: 20 anos;
- Tempo de carreira: 10 anos;
- Tempo no cargo: 5 anos;
- Reajuste do Benefício: **Paridade** (não estende aos dependentes).

Nota: Redução de cinco anos no tempo de contribuição e idade para professores.



APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

3º REGRA TRANSIÇÃO:

Art. 3º, da E.C. n. 47/05.

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Integralidade (Última remuneração do servidor, no cargo efetivo).

REQUISITOS:

- Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16.12.1998;
- Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- Tempo de serviço público: 25 anos;
- Tempo de carreira: 15 anos;
- Tempo no cargo: 5 anos.



Nota: Idade mínima com redução de 01 ano para cada ano de contribuição que exceder o limite de 35 anos se homem ou 30 se mulher relativamente aos limites de idade do art. 40, § 1º, III, “a” da CRFB/88.

Reajuste do benefício: **Paridade** (estende aos dependentes).



BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

SERVIDORES ATIVOS:

Sobre o vencimento do cargo efetivo.



APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

Sobre o que exceder o teto dos benefícios do RGPS (R\$6.101,06).

BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE:

Sobre o dobro do teto dos benefícios do RGPS (R\$ 12.202,12).



Parcelas que integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias

A remuneração de contribuição consiste no salário base do cargo efetivo, somado ao Adicional de Tempo de Serviço, quando houver, além da Gratificação de Risco de Vida, nos casos dos Guardas Municipais, e das Incorporações que por ventura tenham sido concretizadas antes da EC 103/19.



PENSÃO POR MORTE – INSTITUIDOR APOSENTADO

Lei n. 862/2017 - Art. 43. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

EXEMPLO: Aposentado que receba **proventos de R\$ 7.000,00**

TETO RGPS: R\$6.101,06

DIFERENÇA: R\$898,94 x 70% = R\$629,26

PENSÃO: R\$6.101,06 + R\$629,26 = **R\$ 6.730,32**



PENSÃO POR MORTE – INSTITUIDOR ATIVO

Lei n. 862/2017 - Art. 43. *A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:*

*II – **totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo** na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o **servidor** ainda estiver **em atividade**.”*

EXEMPLO: Servidor que receba **remuneração do cargo efetivo de R\$ 7.000,00 e gratificação de R\$ 4.000,00 = R\$ 11.000,00**

CARGO EFETIVO: R\$ 7.000,00

TETO RGPS: R\$6.101,06

DIFERENÇA: R\$898,94 X 70% = R\$629,26

PENSÃO: R\$6.101,06 + R\$629,26 = **R\$ 6.730,32**



PENSÃO POR MORTE – PECULIARIDADES

A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA AOS DEPENDENTES A CONTAR DA DATA:

- do óbito, quando requerida **até trinta dias deste**;
- do requerimento, quando requerida **após trinta dias do óbito**.

A PENSÃO SERÁ RATEADA ENTRE TODOS OS DEPENDENTES EM PARTES IGUAIS.

REAJUSTE DA PENSÃO:

Óbito ocorrido até 31.12.2003 – Paridade;

Óbito ocorrido após 31.12.2003 – Reajuste anual pelo INPC, salvo se a aposentadoria tiver sido concedida pela regra do art. 3º, da E.C. n. 47/05 ou por invalidez, após a E.C. n. 70/12.



PENSÃO POR MORTE – EXTINÇÃO

A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE É VERIFICADA NA DATA DO ÓBITO DO SEGURADO E O DIREITO A PENSÃO EXTINGUE-SE A PARTIR:

- Da idade limite para o filho e irmão (21 e 18, respectivamente);
- Da cessação da invalidez;
- Do casamento ou união estável;
- Da morte do dependente.



Nota 1: O DEPENDENTE QUE CONTRAIR CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL COM TERCEIRO PERDE O DIREITO A PENSÃO POR MORTE E DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO IPREVI, SOB PENA DE OBRIGAR-SE A RESSARCIR OS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS;

Nota 2: SEMPRE QUE SE EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE UM DEPENDENTE SERÁ PROCESSADO NOVO RATEIO ENTRE OS DEPENDENTES REMANESCENTES, DEVENDO O BENEFÍCIO SER CANCELADO EM CASO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES REMANESCENTES.



PENSÃO POR MORTE – EC 103/2019

A EC 103/19 traz a seguinte mudança:

*“Art. 23. § 1º As cotas por dependente **cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes**, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).”*

Nota: Essa regra deverá ser aplicada ao RPPS municipal mediante lei do ente.



PENSÃO POR MORTE – Óbitos a partir da Lei Municipal 862/2017 REGRAS DE PENSÃO VÁLIDAS PARA CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

Lei 862/2017 - Art. 54. *No caso de cônjuge, companheira ou o companheiro, parceiros homoafetivos, se o óbito do segurado ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e houver, pelo menos, dois anos de lapso temporal entre o início do casamento ou da união estável e o óbito do segurado, **o direito a percepção do benefício cessará após** transcorridos os seguintes períodos:*

- 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos e idade;
- 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.



ABONO DE PERMANÊNCIA

Lei 862/2017 - Art. 63. *O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 31 e 58 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 30.*

Nota 1: Valor do abono é equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor.

Nota 2: O pagamento é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.



PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Cinco anos é o prazo de prescrição para requerer restituição de parcelas sobre as quais tenham sido descontadas contribuições previdenciárias indevidamente, quanto para requerer revisão do benefício.

Nota: No caso da revisão do benefício, o prazo de cinco anos é computado da data do registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), de acordo com o art. 73, da Lei Complementar n.º 63/90.



OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Aposentadoria e pensão por morte - IPREVI;
- Benefícios temporários e abono de permanência - Setor de Protocolo da Prefeitura;
- Simulação de aposentadoria e inscrição de dependentes - IPREVI;
- Valores referentes a férias e 13º não recebidos em atividade - Setor de Protocolo da Prefeitura;
- CTC - IPREVI, pelo ex-servidor;
- LIP – servidor afastado permanece contribuindo para o RPPS;



- Restituições de contribuições sobre parcelas indevidas – IPREVI;
- Licença Prêmio não poderá ser indenizada;
- Servidor com duas matrículas – processos individuais ou separados, a depender;
- Averbação - Setor de Protocolo da Prefeitura;
- Homologação das aposentadorias, revisões e pensões - TCE/RJ;
- Reenquadramentos pendentes - Setor de Protocolo da Prefeitura;
- Recadastramento anual - obrigatório para aposentados e pensionistas;
- Empréstimos consignados;
- Planos de saúde e odontológico com desconto em folha.



OBRIGADA!

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon

Economista e Advogada, pós-graduada em Direito Tributário, Regime Próprio de Previdência Social e Direito Previdenciário

Diretora-presidente da Manaus Previdência

E-mail: daniela.benayon@pmm.am.gov.br

